



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

RESOLUÇÃO N° 007, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARLAMENTO JOVEM MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1° Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Barra de São Francisco-ES, o "PARLAMENTO JOVEM", compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Resolução, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

§ 1° Participarão do processo de escolha dos jovens parlamentares, as escolas da rede municipal, estadual e particular de ensino, que possuírem alunos com idade entre 14(quatorze) e 17(dezessete) anos.

§ 2° A Secretaria Municipal de Educação e as direções das unidades de ensino estadual e particular, informarão à Câmara Municipal o número de seus estudantes na faixa etária estabelecida no parágrafo anterior.

§ 3° As eleições e o processo de escolha dos Jovens Vereadores serão realizados com a finalidade de estimular o interesse dos jovens adolescentes pelas causas de interesse público, além de despertar o espírito de liderança e cidadania dos mesmos.

§ 4° O processo será supervisionado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal ou por equipe designada pela Presidência.

Art. 2° O número total dos Jovens Vereadores, deverá ser equivalente ao número de vereadores com assento na Câmara, eleitos para exercer um mandato pelo período de 01(um) ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO **Estado do Espírito Santo**

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

§ 1º O processo de eleição será conduzido por uma comissão especial independente, formada por 01(um) vereador, 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, 01(um) representante da sociedade civil organizada e 01(um) diretor de unidade de ensino da rede particular e 01(um) diretor de unidade de ensino da rede estadual.

§ 2º O processo de eleição do “Parlamento Jovem” acontecerá anualmente no mês de abril.

§ 3º As eleições serão regulamentadas por normas a serem fixadas pela Comissão Especial Independente de que trata o § 1º.

§ 4º Após a eleição e antes de ser empossado, cada um dos jovens eleitos, serão apadrinhados por um dos vereadores da Casa, através de sorteio, cabendo ao vereador, franquear o acesso do Jovem Vereador ao seu gabinete transmitindo-lhe noções de funcionamento do Parlamento.

§ 5º Ao fim do mandato a Câmara Municipal realizará uma Sessão Solene em homenagem aos Jovens Vereadores, entregando-lhes um certificado alusivo a sua participação no Parlamento.

Art. 3º O Parlamento Jovem encaminhará ao Chefe do Poder Legislativo, propostas de anteprojetos com temas relacionados à educação, saúde, meio ambiente, cultura, esportes, desenvolvimento urbano e cidadania.

Art. 4º A posse dos Jovens Vereadores de dará na primeira Sessão Ordinária da Câmara após a proclamação do resultado da eleição e diplomação dos Jovens Vereadores.

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara, assegurará que as sessões plenárias do Parlamento Jovem, ocorram no Plenário da Câmara, ou de forma itinerante nas unidades de ensino, e que sejam acompanhadas por pelo menos um membro da Mesa e de servidores da Câmara designados pela Presidência.

Art. 6º O Parlamento Jovem reunir-se-á pelo menos uma vez ao mês.

Art. 7º A Mesa Diretora da Câmara Municipal, mediante Decreto da Presidência, normatizará a execução ao projeto Parlamento Jovem, especialmente quanto, a:

I – as orientações relativas ao processo de eleição, diplomação dos eleitos e atuação dos jovens parlamentares;

II – as normas da eleição para a Mesa Diretora do Parlamento Jovem;

III – a realização dos trabalhos durante as sessões do Parlamento Jovem.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

Art. 8º Aplica-se ao Parlamento Jovem as disposições contidas no Regimento Interno da Câmara.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 26 de agosto de 2019.


JUVENAL CALIXTO FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL